

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.687, de 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.632.175/0001-20, sediada a Manoel Joaquim Mendes, 706, Vila São Vicente, Taquarituba/SP e SILL INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.367.093/0001-65, sediada a Rodovia SP 255, km 256, Colina Verde, Avaré/SP, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

UMA ÁREA DE TERRAS com 15.000,00 m², situada nesta cidade, na Fazenda Paineiras, com as seguintes características e confrontações: - INICIA-SE no marco 0 cravado ao lado direito da Avenida Donguinha Mercadante, sentido cidade-aeroporto, seguindo desse ponto o rumo 67°05' SE na extensão de 118,28 m, na divisa com a Avenida Donguinha Mercadante, atingindo o marco nº 1; desse ponto deflete à esquerda, em curva de concordância, raio de 15,00 m, na extensão de 23,56 m, atingindo o marco de nº 2, cravado junto ao alinhamento da Rua Dr. Ulisses Coutinho desse ponto, segue rumo 22°55' NE, na extensão de 97,91 m, confrontando com a referida Rua Dr. Ulisses Coutinho, atingindo o marco nº 3; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 57°05' NW, na extensão de 133,28 m, confrontando com propriedade de Maria Acyr Puzziello, atingindo o marco de nº 4, desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 22°55' SW, na extensão de 112,91 m, confrontando com propriedade

de Maria Acyr Puzziello, atingindo o marco nº 0, local onde teve início essas características e confrontações. Matrícula nº 42.283 do CRI de Avaré/SP.

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES E SILL INDUSTRIAL LTDA

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA, neste ato representada por seu sócio administrador ANTONIO VALDECI JACOB, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 22.571.087-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 096.073.358-21, residente e domiciliado a Rua Alexandre de Campos, 60, Centro, Taquarituba/SP, Cep 18740-000 e SILL INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.367.093/0001-65, sediada a Rodovia SP 255, km 256, Colina Verde, Avaré/SP, neste ato representada por seu sócio administrador ANTONIO VALDECI JACOB, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 22.571.087-0 SSP/SP, inscrito no

CPF/MF sob nº 096.073.358-21, residente e domiciliado a Rua Alexandre de Campos, 60, Centro, Taquarituba/SP, Cep 18740-000, doravante designadas simplesmente PERMISSONÁRIAS têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.687/2019, a utilização do imóvel localizado a Avenida Donguinha Mercadante, 2.751 – Distrito Industrial Jardim Paineiras para a instalação de dependências das empresas PERMISSONÁRIAS cujo objeto social é a fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho, comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas bombons e semelhantes e distribuição de alimentos.

§ 1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelas PERMISSONÁRIAS única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social das PERMISSONÁRIAS estas deverão comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. As PERMISSONÁRIAS terão como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

As PERMISSONÁRIAS expressam sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual as PERMISSONÁRIAS tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de 4 (quatro) anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como às PERMISSONÁRIAS, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou resilição unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, as PERMISSONÁRIAS contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa das PERMISSONÁRIAS, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 18 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA

SILL INDUSTRIAL LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

.....

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

.....